



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2024

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos – GPPEN. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Thiago de Souza Chaves

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de créditos eletrônicos de vale-transporte, a cessão do uso do VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE e a prestação de serviço de créditos eletrônicos de vales transporte.
- 1.2. A cessão do uso dos cascos do VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE é feita a título de comodato, nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil, transferindo apenas o direito de uso dos cascos durante a vigência do contrato e permanecendo a propriedade destes com a CONTRATADA.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.2. O(s) serviço(s) a serem contratados não foram parcelados tendo em vista tratar-se da aquisição de créditos eletrônicos de vale transporte que serão solicitados mensalmente pela CONTRANTE conforme necessidade de fornecimento do benefício aos agentes públicos da Autarquia.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de serviço continuado.
- 3.2. A prorrogação a que se refere o item anterior será realizada mediante termo aditivo.
- 3.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições iniciais do contrato, observada a legislação em vigor.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação da empresa Viação Nossa Senhora da Conceição Ltda (VINSCOL) tem por finalidade o fornecimento e cessão do uso do cartão Vinscolcard vale transporte e a prestação de serviços de recarga a bordo de créditos eletrônicos de vale transporte, para o deslocamento dos agentes públicos da Superintendência de Limpeza Urbana SLU que residem na cidade de Sabará, na Região Metropolitana de Belo Horizonte.
- 3.2. A empresa atende com excelência a SLU desde 2013, além do fato de ser a única empresa fornecedora de tarifas de transportes no Município supracitado em que há empregados





públicos da SLU fazem uso dos serviços da VINSCOL. A Autarquia possuí aproximadamente 10 (dez) agentes públicos usuários de ônibus gerenciados pela Viação Nossa Senhora da Conceição que utilizam para pagamento das passagens créditos eletrônicos disponibilizados em cartões.

3.3. O presente instrumento decorre de um procedimento de inexigibilidade, fundamentada no inciso I, art. 74 e com as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra presente no Projeto Básico – Anexo I.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Vistoria:
 - 5.1.1. Não se aplica.
- 5.2. Da amostra:
 - 5.2.1. Não se aplica.
- 5.3. <u>Subcontratação</u>:
 - 5.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.4. <u>Da participação de consórcios</u>:
 - 5.4.1. Não se aplica, dada a prestação de serviço em caráter de exclusividade pela Viação Nossa Senhora da Conceição Ltda. (VINSCOL).
- 5.5. Garantia da contratação:
 - 5.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 pela natureza e singularidade do objeto.
- 5.6. Prova de Conceito / Teste de conformidade:
 - 5.6.1. Não se aplica.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário.
- 6.2. Demais especificações, condições, prazos e locais para execução do objeto encontram-se no Anexo I Projeto Básico.

7. DA GESTÃO DO CONTRATO





- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 18.324, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 18.325, de 2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 7.7.1. Conferência de relatórios relativos à aquisição e carga de valores de vale transporte.

8. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto:

- 8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- 8.1.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da correta execução do serviço e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 8.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.





- 8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.1.5. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Prazo de faturamento/pagamento:

- 8.2.1. O faturamento será mensal e deverá ser entregue para atestamento logo após o processamento do pedido via aplicativo/software/site.
- 8.2.2. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento dos créditos eletrônicos e da prestação de serviço de CARGA A BORDO no ato do pedido, mediante recibo emitido pela CONTRATADA.
- 8.2.3. A confirmação dos pagamentos estará sujeita ao prazo de compensação bancária.
- 8.2.4. A CONTRATADA emitirá recibo/nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 8.2.5. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
- 8.2.6. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.
- 8.2.7. Na decorrência de necessidade de providências complementares e/ou irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.3. Forma de pagamento:

- 8.3.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias, ou via boleto bancário, estando esse considerando corretamente deduções e/ou acréscimos de natureza tributária e/ou operacional.
- 8.3.2. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- 8.3.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1°, §3° do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4° da IN RFB N° 1234.
- 8.3.4. Pela prestação do serviço de CARGA A BORDO será cobrado da CONTRATANTE o valor correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.





9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 9.1. O valor do contrato poderá sofrer alteração sempre que ocorrer majoração no preço das passagens do transporte coletivo.
- 9.2. A retenção do ISSQN observará o disposto na Lei Complementar 116/2003, Lei Municipal 8.725/2003, Decreto Municipal 17.174/2019, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.
- 9.3. Os preços ofertados pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração legislativa tributária ou de encargos sociais que venham a alterar a composição dos custos.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Não se aplica, visto que a Viação Nossa Senhora da Conceição detém exclusividade na prestação de serviço objeto deste instrumento.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-o às penalidades descritas no decreto Municipal nº 18.096/2022:
 - 11.1.1. advertência;
 - 11.1.2. multa;
 - 11.1.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.2. As penalidades de advertência e de multas previstas nos **subitens 11.1.1 e 11.1.2** serão aplicadas pelo Diretor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE;
- 11.3. A aplicação das penalidades previstas nos **subitens 11.1.3 e 11.1.4** é de competência do Superintendente de Limpeza Urbana da CONTRATANTE, facultada a defesa da CONTRATADA nos respectivos processos, no prazo de:
 - a) 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação da penalidade prevista no subitem 1.3, contados da abertura de vista;
 - b) 10 (dez) dias, no caso de aplicação da penalidade prevista no subitem 1.4, contados da abertura de vista;
- 11.4. Na aplicação da penalidade prevista no **subitem 11.1.2** será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação;
- 11.5. As multas serão descontadas do faturamento imediatamente subsequente à sua aplicação.
- 11.6. As sanções administrativas não serão aplicadas de forma cumulativa.
- 11.7. Antes de qualquer aplicação de penalidade e/ou multa às PARTES, deverá ser respeitado o princípio da ampla defesa e do contraditório.





12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Nos termos do Art. 155. da Lei 14.133/21, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
 - I dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços p,0úblicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. nos termos Art. 156. Da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na referida Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13. DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





- 13.1. O valor da contratação corresponde ao valor estimado de R\$ 33.075,60 (trinta e três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), que corresponde aos créditos eletrônicos de valestransporte adquiridos num período de 12 (doze) meses, já contemplando a prestação de serviço de carga a bordo cobrado pela CONTRATADA correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido de créditos eletrônicos.
- 13.2. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária: 2708.1100.17.512.046.2.900.0001.339049.01.1.500.000.0000 FICHA 843 REDUZIDO 27080017.
- 13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

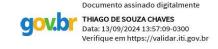
14. DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. Em conformidade com o Decreto nº 18.324, de 18 de maio de 2023, cabe à CONTRATANTE, através do gestor de contrato, exercer ampla fiscalização do contrato enquanto estiver em vigor, em suas fases de execução e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos e subordinados envolvidos na execução deste contrato.
- 14.2. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

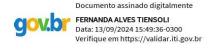
15. DOS ANEXOS

15.1. Anexo I: Projeto Básico.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2024.



Thiago de Souza Chaves - Matrícula 11475-3 - FISCAL - GPPEN



Fernanda Alves Tiensoli – Matrícula 11498-2 – GERENTE - GPPEN

DIOGO SIE
CARREIRO
LIMA:05955160680
Assinado de forma digital por DIOGO SIE CARREIRO
LIMA:05955160680
Dados: 2024.09.16 09:46:39
-03'00'

Diogo Sie Carreiro Lima | Diretor Administrativo-Financeiro | DRADF-SLU





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

- 1.1. <u>CARGA A BORDO</u>: recurso oferecido à CONTRATANTE que permite ser solicitada carga de créditos eletrônicos de vale-transporte nos CARTÕES VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE, através dos validadores dos veículos, desde que antecedido do pedido de compra e efetivação do pagamento;
- 1.2. <u>CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE</u>: meio físico que agrega os dispositivos necessários para interagir com o validador e no qual são carregados os créditos eletrônicos de vale-transporte adquiridos pela CONTRATANTE;
- 1.3. <u>PREPARAÇÃO ELETRÔNICA</u>: gravação, no chip do CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE, da chave do sistema e do código da CONTRATANTE junto à CONTRATADA;
- 1.4. <u>SOFTWARE/APLICATIVO DE CARGA A BORDO</u>: aplicativo a ser acessado pela CONTRATANTE através de internet para geração do pedido de CARGA A BORDO.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

- 2.1. Contratação de empresa para cessão de uso de cartão e prestação de serviço de carga a bordo de vale transporte sob a forma de créditos eletrônicos.
- 2.2. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei Federal 7.418/85.
- 2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço "on-line" para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através de aplicativo Web, bem como atendimento telefônico e via e-mail para ar suporte e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pela CONTRATANTE.
- 2.4. Havendo indisponibilidade temporária do sistema "on-line", a CONTRATADA deverá providenciar outra forma de execução dos pedidos.
- 2.5. Os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão na entrega dos cartões eletrônicos de vale-transporte, bem como na disponibilização de créditos nos mesmos mediante solicitação da contratante.
- 2.6. A CONTRATADA deverá operacionalizar as recargas mensais de crédito nos cartões de vale transporte dos usuários no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) úteis após a solicitação da CONTRATANTE para que os funcionários possam ter seus cartões recarregados em tempo hábil.
- 2.7. A quantidade de crédito e, consequentemente do valor do pedido, poderá sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição dos usuários, bem como aos créditos remanescentes nos cartões em determinado período, contexto que acarretará no pedido apenas da diferença dos créditos necessários para uso na competência seguinte.





3. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:

3.1. Das obrigações da CONTRATADA:

- 3.1.1. Cumprir todas obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- 3.1.2. Efetuar a prestação de serviço conforme fixado neste instrumento.
- 3.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, quanto à prestação do serviço.
- 3.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 3.1.5. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.
- 3.1.8. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 3.1.9. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se referem à execução deste contato.
- 3.1.10. Prestar informações gerais à CONTRATANTE sempre que solicitado.
- 3.1.11. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos no contrato não transfere à CONTRANTE e/ou Município responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 3.1.12. Responsabilizar-se, civil e penalmente, por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao Município ou a prepostos seus, ou a terceiros, em função da execução do objeto do contrato, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução dos serviços pela Autarquia.
- 3.1.13. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e recarga de créditos nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude.
- 3.1.14. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e submeter-se às disposições legais em vigor, em especial à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei Federal nº 13.709/2018.
- 3.1.15. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a prontamente atender.





- 3.1.16. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando na realização dos serviços para a CONTRATANTE, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor sobre acidentes e segurança do trabalho.
- 3.1.17. Selecionar os profissionais com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conselhos regionais de exercício profissional.
- 3.1.18. Realizar os trabalhos em tempo hábil determinado pela CONTRATANTE.
- 3.1.19. Refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, serviço em que se verificarem vícios ou incorreções que porventura não tenham sido detectados no recebimento.
- 3.1.20. Submeter-se às normas e determinações da CONTRATANTE no que se refere à prestação dos serviços objetos da contratação.
- 3.1.21. Zelar pela observância do Código de Ética.
- 3.1.22. Permitir e facilitar à CONTRATANTE o acesso a toda documentação relativa à execução do serviço.
- 3.1.23.Disponibilizar o acesso ao Software/Aplicativo de CARGA A BORDO à CONTRATANTE e proceder sua manutenção de forma a mantê-lo operacionalmente adequado para a execução do objeto deste contrato, durante sua vigência.
- 3.1.24. Providenciar preparação do CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE na quantidade requerida pela CONTRATANTE.
- 3.1.25. Ceder à CONTRATANTE, para uso a título de COMODATO, o CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE para a execução do objeto deste durante sua vigência.
- 3.1.26. Embarcar a CARGA A BORDO dos créditos eletrônicos nos veículos da Viação, conforme solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do pagamento.
- 3.1.27. Embarcar o pedido de bloqueio do CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE nos veículos da Viação solicitado pela CONTRATANTE e garantir esse bloqueio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a pós a notificação.
- 3.1.28. Apurar os créditos remanescentes dos cartões bloqueados, no prazo máximo de 48 (quarenta a oito) horas após a notificação.
- 3.1.29. As segundas vias de cartão deverão ser retiradas no prazo de 05(cinco) dias úteis, contando da efetiva solicitação, no horário normal de atendimento mediante autorização por escrito da CONTRATANTE e o respectivo pagamento do valor de 10 (dez) tarifas vigentes.
- 3.1.30. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento do pedido de bloqueio do CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE e apuração dos créditos remanescentes dos cartões bloqueados serão de segunda-feira a sexta-feira, de 08hs às 18hs, exceto feriados. Fora desse horário, os mesmos serão processados no dia útil seguinte.
- 3.1.31. Após apurações cabíveis quanto ao cenário de bloqueio do CARTÃO DE VALE-TRANSPORTE, a CONTRATADA disponibilizará novo cartão com créditos remanescentes, respeitando legislação vigente.





3.1.32. A CONTRATADA disponibilizará o saldo de créditos dos cartões que não forem carregados no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pedido, exclusivamente em nossos pontos de venda.

3.2. <u>Das obrigações da CONTRATANTE</u>:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado, por meio da Gerência de Preparo de Pagamentos e Encargos GPPEN.
- 3.2.2 Fiscalizar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação exigidas neste documento, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3.3. Pagar até o vencimento a fatura disponibilizada pela CONTRATADA correspondente ao serviço prestado.
- 3.3.4. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre defeitos e/ou irregularidades encontradas na execução do serviço, fixando-lhe prazo para corrigir.
- 3.3.5. Adquirir os vales-transportes sob a forma de créditos eletrônicos exclusivamente junto a CONTRATADA através de aplicativo/software.
- 3.3.6. Guardar e conservar em bom estado os cartões entregues cedidos para uso, bem como devolver à CONTRATADA os cartões que apresentem vícios ou defeitos, os que não receberam nenhuma carga de créditos por mais de 90 (noventa) dias, e/ou todos os cartões em caso de término/rescisão contratual.
- 3.3.7. Devolver à CONTRATADA os cartões que apresentarem defeitos.

4. REGRAS DE UTILIZAÇÃO

- 4.1. Os pedidos de CARGA A BORDO deverão ser feitos através do aplicativo acessando através do endereço eletrônico https://www.vinscol.com.br.
 - 4.1.1. Os boletos bancários, para efetivação do pagamento referente ao pedido de CARGA A BORDO, serão gerados pela CONTRATANTE através do aplicativo/software.
 - 4.1.2. Os dias considerados úteis para recebimento e processamento dos pedidos pela CONTRATADA serão de segunda a sexta-feira de 08 às 18 h, exceto feriados. Fora desse horário os mesmos serão processados no dia útil seguinte. Em caso de inconsistência ou erro nos pedidos recebidos, os prazos acima não poderão ser executados pela CONTRATADA.
- 4.2. A CONTRATANTE poderá fazer pedido adicional de CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE mediante solicitação por escrito e observando os procedimentos e parâmetros estabelecidos neste instrumento.
- 4.3. Não poderá ser efetivado novo pedido de CARGA A BORDO nos CARTÕES VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE cujo pedido anterior não tenha sido efetivado em qualquer validador instalado nos veículos da Viação.
- 4.4. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência nos seus empregados beneficiários do Vale-Transporte, que os créditos eletrônicos terão prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua geração pela CONTRATADA.





- 4.4.1. Ao fim da validade dos créditos eletrônicos, os usuários do CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE que ainda contenham créditos vencidos poderão procurar um Posto de Venda para que os mesmos sejam revalidados.
- 4.4.2. A revalidação prevista no parágrafo primeiro somente poderá ser realizada nos primeiros 30 (trinta) dias após seu vencimento, respeitando a legislação vigente.
- 4.5. O CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE poderá ser utilizado em todos os ônibus da Viação. Será debitado do cartão o valor da tarifa do ônibus que está sendo utilizado.
- 4.6. A CONTRATANTE está ciente e dará ciência a seus empregados beneficiários do Vale-Transporte que o CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE tem o limite de 06 (seis) utilizações diárias como parâmetro padrão.
 - 4.6.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, ampliar o parâmetro descrito neste item, desde que encaminhe os cartões ao POSTO DE VENDA para nova formatação e mediante solicitação por escrito.
- 4.7. Em caso de crédito ou débito de tarifa indevida no CARTÃO VINSCOLCARD VALE TRANSPORTE fica convencionado que o valor das tarifas creditadas ou debitadas a mais será compensado no próximo pedido.
- 4.8. A solicitação de saldo do crédito eletrônico de vale-transporte da CONTRATANTE deverá ser realizada exclusivamente nos pontos de venda da CONTRATADA.
- 4.9. Os Postos de Venda da CONTRATADA funcionarão, diariamente, de segunda a sextafeira, de 08h às 17h, exceto feriados.
 - 4.9.1. Os endereços dos Postos de Venda estarão disponíveis no site https://www.vinscol.com.br.

5. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 5.1. O Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no §3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos para formação dos preços para celebração de aditivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 18.303/23.
- 5.2.O Contrato poderá ser alterado excepcionalmente, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - 5.2.1. <u>Unilateralmente pela Administração</u>:
 - 5.2.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - 5.2.1.2. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021;
 - 5.2.2. Por acordo entre as partes:





- 5.2.2.1. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 5.2.2.1. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 5.2.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.
- 5.2.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o **item 5.2.1** a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 5.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 5.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração irá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 5.6. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 5.7. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

6. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
 - 6.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - 6.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou por autoridade superior;
 - 6.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;





- 6.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- 6.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima da CONTRATANTE;
- 6.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 6.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
 - 6.2.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 6.2.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - 6.2.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - 6.2.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 6.3. As hipóteses de extinção a que se referem os **subitens 6.2.2 ao 6.2.4** deste instrumento observarão as seguintes disposições:
 - 6.3.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 - 6.3.2. Assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.5. A extinção do contrato poderá ser:
 - 6.5.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - 6.5.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - 6.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





- 6.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 6.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
 - 6.7.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - 6.7.2. Pagamento do custo da desmobilização.
- 6.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
 - 6.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 6.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 6.10. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei n.º 14.133/2021).

7. DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 8.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.
- 8.2. A CONTRATANTE exige que as CONTRATADAS, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:
 - 8.2.1. "Prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
 - 8.2.2. "Prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento da CONTRATANTE;
 - 8.2.3. "Prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento da CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar a CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;





- 8.2.4. "Prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;
- 8.2.5. "Prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da CONTRATANTE ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 8.3. A CONTRATANTE rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o Licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias, coercitivas ou obstrutivas durante o procedimento licitatório.
- 8.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

9. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 9.1. A CONTRATADA deverá se submeter a avaliação de integridade para fins de assinatura do Contrato ou antes da celebração de aditamentos contratuais nos termos previstos na Lei Municipal n.º 11.557/2023 e Decreto Municipal n.º 18.609/2024.
- 9.2. Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
 - 9.2.1. A CONTRATADA se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
 - 9.2.2. A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
 - 9.2.3. A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 9.2.4. A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
 - 9.2.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.





- 9.2.6. A CONTRATADA fica ciente de que deverá se submeter, nos termos da Lei nº 11.557/2023, à avaliação de integridade nas seguintes situações:
 - 9.2.6.1. Na celebração de aditivo contratual, considerando a validade prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 11.557/2023;
 - 9.2.6.2. A qualquer tempo durante a vigência da relação contratual, a critério da administração municipal, em especial no caso de denúncia ou quando constatada alteração relevante das informações prestadas ou declaradas pela empresa.
 - 9.2.6.3. A avaliação de integridade será realizada mediante preenchimento do formulário de Due Diligence pela CONTRATADA e emissão do RAI Relatório de Avaliação de Integridade pelo órgão ou entidade responsável pela contratação e observará informações relativas ao perfil da empresa, de sócios e de administradores, relacionamento com agentes públicos e terceiros, reputação e histórico de envolvimento em casos de desvios éticos, fraude e corrupção, assim como a adoção pela empresa de práticas de prevenção e combate à fraude e à corrupção, como programa de integridade, código de ética e outras, de modo a determinar o Grau de Risco à Integridade GRI da CONTRATADA.
 - 9.2.6.4. A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de Due Diligence.
 - 9.2.6.5. Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 9.3. A avaliação de integridade terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de liberação do Relatório de Avaliação de Integridade RAI, salvo nas situações de GRI alto, quando a validade será de 12 (doze) meses.

10. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 10.1. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/209/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 10.2. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.3. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.





- 10.4. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 10.5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.6. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 10.6.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 10.6.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 10.7. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 10.7.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
 - 10.7.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 10.8. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 10.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 10.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais. O contrato oferece maior detalhamento sobre proteção e transmissão de informação, dados pessoais e/ou base de dados.





11. DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, decretos números 18.096/2022, 17.813/2022 e 18.324/2023, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios dos contratos.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Cabe à CONTRATANTE providenciar a publicação do contrato nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A tolerância da CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA, não importará de forma alguma, em alteração contratual ou novação.
- 14.2. A CONTRATADA exime a CONTRATANTE de responsabilidades civil, penal e administrativa se as atividades vinculadas ao contrato vierem a ser consideradas lesivas, nos termos da legislação vigente. Em caso de responsabilidade civil e administrativa, assegura-se o direito de regresso da CONTRATANTE contra a CONTRATADA.
- 14.3. A CONTRATADA ficará adstrita às penalidades constantes no contrato até o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação, diante da legislação aplicável e normas instituídas neste contrato, independente do término da vigência contratual.

15. CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO





GERÊNCIA DE PREPARO DE PAGAMENTOS E ENCARGOS - GPPEN SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CONTRATADA: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO LTDA / 24,314,643/001-78

CONTRATO: SLU/DR.JUR xx/xxx

PERÍODO DO TERMO: 21/10/2024 À 20/10/2025

set/25 520 520 jul/25 520 jun/25 520 mai/25 520 CRONOGRAMA FÍSICO abr/25 520 mar/25 520 520 jan/25 520 dez/24 520 nov/24 520 out/24 92 097 Descrição do material

Total (12 meses

out/25 260

6240 6240

RS 2.756,30 RS 2.756,30 RS 1.378,15 8,33% 87.50% ago/2025 (S) R\$ 2.756,30 8,33% 79,17% 2.756,30 jul/2025 (S) RS 2.756,30 R\$ 2.756,30 8,33% 70,83% jun/2025 (S) RS 8,33% 2.756.30 RS 2.756,30 RS 2.756,30 62,50% mai/2025 (S) RS CRONOGRAMA FINANCEIRO 2.756.30 8,33% 54,17% abr/2025 (S) 83 2.756,30 2.756,30 8,33% 45,83% mar/2025 (S) RS R 8,33% 2.756,30 RS 2.756,30 RS 2.756,30 RS 2.756,30 fev/2025 (S) 8,33% 2.756.30 jan/2025 (S) RS 8,33% 20,83% 2.756.30 dez/2024 (S) 8,33% 12,50% nov/2024 (S) 2.756.30 RS 2.756,30 2 1.378.15 R\$ 1.378,15 out/2024 (S)

S

TOTAL (RS)

Descrição do material

VALES

% FINANCEIRO ACUMULADO % FINANCEIRO MENSAL

33.075,60 33.075.60

2.756.30

RS

RS RS

95.83%

8,33%

Total (12meses)

out/2025 (S)

set/2025 (S)

Gerência de Preparo de Pagamento e Encargos - SLU Thiago de Souza Chaves - 11475-3

Belo Horizonte, 08 de Agosto de 2024